EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

MUNICÍPIO DE CHIAPETTA-RS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ABERTURA: 04/12/2026

HORÁRIO: 09:20 HORAS.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 178/2026

SESSÃO VIRTUAL NO ENDEREÇO: www.bll.org.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS E DE TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS.

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **OSMAR KUHN**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizada em sessão pública, por meio eletrônico, no dia **04/12/2026, às 09:20 h**, por intermédio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br. O certame será processado e julgado em conformidade com o Decreto Executivo nº 053/2022, de 04 de outubro de 2022, com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio em consoante com as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente certame tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais e de tiras reagentes para medição de glicemia capilar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chiapetta/RS, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do item 17.1 deste Edital, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. O Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, nem mesmo das quantidades estimadas constantes do Termo de Referência (Anexo I), podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária do Município.

2. DO EDITAL, DA ABERTURA, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial do Município de Chiapetta/RS, no endereço eletrônico www.chiapetta.rs.gov.br, no sistema eletrônico

BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail compraselicitacoes@chiapetta.rs.gov.br.

2.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

DATA DA ABERTURA: 04/12/2026
HORÁRIO: 09:00h- recebimento das propostas;
09:10h - abertura das propostas;
09:20h – início da disputa.
Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.
LOCAL: www.bll.org.br.

2.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no sistema eletrônico BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, exclusivamente no sistema eletrônico BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br, em formulário próprio do sistema.

2.4.1. A impugnação deverá conter a identificação do impugnante e a exposição dos fundamentos que sustentam o pedido.

2.4.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja resposta será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro de Registro de Fornecedores de Chiapetta - RS.

3.2. Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que se encontrem impossibilitadas de participar do certame em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, bem como aquelas que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar dela, direta ou indiretamente:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
3.2.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.2.1 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
3.2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS:
4.1. Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada participação exclusiva às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos itens cujo valor total estimado ORIGINALMENTE, antes de eventual divisão em cotas, seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Os itens de participação exclusiva encontram-se expressamente identificados na tabela constante do item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I) e serão assim cadastrados no sistema eletrônico.
4.1.1. Para os bens de natureza divisível cujo valor total estimado originalmente seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foi reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, correspondendo o item 08 à cota reservada do item 07.
4.1.2. O item 07 corresponde à cota principal, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, destinada à ampla concorrência, podendo dela participar empresas de qualquer porte, inclusive Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.
4.1.3. O item 08 corresponde à cota reservada, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, destinada à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mantendo-se, em relação à respectiva cota principal, as mesmas especificações técnicas e o mesmo valor unitário de referência.
4.1.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da respectiva cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos da legislação aplicável.
4.1.5. Na hipótese de a mesma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP vencer a cota principal e a respectiva cota reservada, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido entre elas.
4.1.6. Nas aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, será dada prioridade de aquisição aos produtos correspondentes à cota reservada, ressalvadas as situações em que essa cota se mostre inadequada para atender às quantidades ou às condições da solicitação, mediante justificativa da Administração.
4.2. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME, as Empresas de Pequeno Porte – EPP e as Cooperativas a estas equiparadas que tenham interesse em participar deste Pregão deverão observar os procedimentos a seguir:

a) na fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja MEI, ME, EPP ou Cooperativa equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida no item 10 deste Edital, ainda que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006;
b) a comprovação da condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Cooperativa equiparada, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação, poderá ser realizada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, declaração de enquadramento ou outro documento idôneo e hábil que demonstre a condição declarada;
c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação às ME, EPP, MEI e Cooperativas equiparadas, entendendo-se por empate aquelas situações em que suas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não faça jus ao tratamento favorecido.
4.3. Para efeito do disposto no item anterior, caracterizado o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
a) a ME, EPP, MEI ou Cooperativa equiparada mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação pelo sistema, sob pena de preclusão;
b) a nova proposta deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da licitante que exerceu o direito de preferência, desde que o preço seja aceitável e atendidas as exigências de habilitação;
c) não ocorrendo a contratação na forma da alínea anterior, serão convocadas as demais ME, EPP, MEI ou Cooperativas equiparadas que se encontrem na situação de empate, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes beneficiárias que se encontrem na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
e) não ocorrendo a contratação nos termos deste item, será mantida a proposta originalmente mais bem classificada;
f) o procedimento previsto neste item somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP, MEI ou Cooperativa equiparada.

5. CREDENCIAMENTO:
5.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 053/2022, deste Edital e as regras operacionais da plataforma BLL.
5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
5.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
5.5. O credenciamento da licitante perante o provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

6.1. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o dia 04/12/2026
6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
6.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
6.4. Incumbirá, ainda, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observados os itens 7 e 10, podendo ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
6.5.1. Embora os documentos de habilitação sejam encaminhados na forma prevista no item 6.5, a análise da documentação de habilitação será realizada somente após o julgamento das propostas e ficará restrita ao licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 63, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.5.2. A verificação da regularidade fiscal do licitante será realizada após o julgamento das propostas e apenas em relação ao licitante mais bem classificado, observado o disposto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL:
7.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública, deverá ser elaborada de acordo com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos, sendo encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
7.2. A proposta deverá conter a marca e, quando houver, o modelo do produto ofertado, o valor unitário e total de cada item, expresso em moeda corrente nacional, considerando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.
7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.
7.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, condições não previstas neste Edital ou propostas que contenham vantagens não solicitadas.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
8.1. A classificação das propostas será realizada pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o valor unitário máximo admitido para cada item, conforme estimativa constante do Termo de Referência.
8.2. Não poderá haver desistência das propostas após a abertura da sessão pública, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
8.4. A desclassificação de proposta será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
8.6. Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se inexequível a proposta que demonstre não possuir viabilidade de execução, observados os parâmetros técnicos, econômicos e mercadológicos aplicáveis ao objeto.
8.7. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem materiais em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto à marca exigida para os itens 07 e 08, ou que deixem de atender à legislação sanitária e às normas técnicas aplicáveis, quando exigidas para o respectivo item, e às demais condições estabelecidas neste Edital.
8.8. Serão igualmente desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e a negociação de que trata o item 9.15, permanecerem com valor unitário superior ao valor máximo admitido para o respectivo item, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada ao Pregoeiro, antes da desclassificação, a negociação de condições mais vantajosas na forma do art. 61 da mesma Lei.

9. DOS LANCES:
9.1. Tendo o proponente sido credenciado, poderá participar da sessão de disputa de preços na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.
9.2. O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital.
9.3. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para apresentar lance, assume a responsabilidade pelas operações realizadas em seu nome, ficando vinculado aos lances e propostas apresentados, observadas as disposições deste Edital e as regras do sistema eletrônico.
9.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de propostas, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico.
9.5. Na hipótese de não serem apresentados lances durante a etapa competitiva, permanecerão válidos os valores constantes das propostas apresentadas, observadas as demais condições deste Edital.
9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.
9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo previsto neste Edital.
9.8. Os lances ou propostas que apresentem desconformidade com as exigências deste Edital poderão ser desclassificados pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo detentor, quando assim previsto pelas regras do sistema eletrônico.
9.10. Para este Pregão será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e as regras operacionais do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.
9.10.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, observadas as regras operacionais da plataforma BLL.
9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.10.3. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

9.10.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção do melhor preço, mediante justificativa registrada nos autos, na forma do Decreto Executivo Municipal nº 053/2022 e observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.12. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, observadas as regras do sistema eletrônico.

9.14. Encerrada a etapa de lances, será observado, quando cabível, o tratamento favorecido e o critério de desempate assegurados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e Cooperativas equiparadas, na forma estabelecida no item 4 deste Edital e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.14.1. Persistindo empate entre duas ou mais propostas após a aplicação do tratamento favorecido previsto no item 4 deste Edital, quando cabível, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, obrigatoriamente nesta ordem, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se, preferencialmente, os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.14.2. Permanecendo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios previstos no item 9.14.1, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

9.14.3. A aplicação dos critérios de desempate previstos neste item não prejudicará a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP previsto no item 4 deste Edital e na Lei Complementar nº 123/2006. Essa precedência é compatível com o § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Encerrada a etapa de envio de lances e realizados os procedimentos de desempate, quando cabíveis, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico.

9.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado e juntado aos autos do processo.

9.17. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido pela Administração e, posteriormente, procederá à verificação da habilitação, na forma deste Edital.

9.18. Os prazos estabelecidos neste item serão observados conforme as disposições deste Edital e as regras operacionais do sistema eletrônico.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste edital.

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) No caso de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Cooperativa equiparada, quando pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o respectivo enquadramento poderá ser comprovado por certidão expedida pela Junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, declaração de enquadramento ou outro documento idôneo e hábil que demonstre a condição declarada, observada a legislação aplicável.

10.1.1.1. As cooperativas de consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos mesmos benefícios destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresentem, também, o documento referido na alínea anterior.

10.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – **CNPJ**;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN **(Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa)**;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante e

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS - CRF**.

10.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011) e

b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para sua apresentação.

a.1) A existência de processo de recuperação judicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, desde que seja apresentado documento emitido pelo juízo competente que comprove o acolhimento ou a concessão da

recuperação judicial, conforme o estágio do respectivo processo, e que seja demonstrada, na fase de habilitação, a capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a atividade exercida e com os produtos cotados, quando a licitante for fabricante, importadora ou distribuidora (atacadista), sendo dispensada para o comércio varejista de produtos para saúde, nos termos da RDC ANVISA nº 16/2014;

b) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, em nome da licitante. Caso a licitante seja dispensada do documento exigido nesta alínea, deverá apresentar a respectiva comprovação de dispensa emitida pelo órgão competente.

10.1.6. DECLARAÇÕES:

a) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaração de que possui pleno conhecimento e aceita as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

c) Declaração de idoneidade.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração quanto a ciência de cumprimento das instruções normativas da Receita Federal do Brasil, em especial à IN RFB nº 1.234/2012.

10.2. A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para sua regularização, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, admitida prorrogação na forma legal.

10.2.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

10.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 10.2 e 10.2.1 implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 22 deste Edital.

10.3. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar- se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.4. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
11.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.4. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses**.**

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:
12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
12.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1. O Registro de Preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, conforme modelo do ANEXO II deste Edital, que será formalizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a homologação do presente certame.
13.2. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.
13.3. A Ata de Registro de Preços será divulgada e mantida à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 17.1 deste Edital.
13.5. A existência de preços registrados não assegura ao licitante o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.
13.6. Se o primeiro classificado não assinar a Ata no prazo estabelecido, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

14. DAS REGRAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades máximas passíveis de aquisição correspondem aos quantitativos estimados para cada item constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital, constituindo os limites máximos de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. A quantidade mínima a ser cotada corresponderá à totalidade do quantitativo estimado para cada item, devendo o licitante apresentar proposta para o quantitativo integral do item para o qual pretenda concorrer.

14.3. Nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme motivação circunstanciada constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, inciso IX, da mesma Lei), não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item, ficando o licitante vencedor obrigado ao fornecimento até o limite do quantitativo registrado, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitações parceladas, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

14.3.1. Os quantitativos previstos constituem estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo as contratações realizadas de forma parcelada e de acordo com a efetiva necessidade do Município.

14.4. DO CADASTRO DE RESERVA

14.4.1. Para fins de formação do cadastro de reserva, serão registrados os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens em preços iguais aos do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.4.2. A classificação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação da licitação.

14.4.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

14.4.4. A contratação de fornecedor integrante do cadastro de reserva, quando cabível, observará a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

14.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UMA ATA

14.5.1. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 053/2022.

14.6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.6.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades não participantes, em observância ao disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 053/2022.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realizar a contratação ou a aquisição integral dos quantitativos registrados, observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. Os itens solicitados, através de Autorização de Fornecimento, deverão ser entregues, descarregados, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no perímetro urbano e rural, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13h30min às 17:00h, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

15.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente pela **CONTRATADA**. Nos casos de urgência devidamente justificada pela Administração, poderá ser solicitada entrega em prazo inferior, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.

15.3. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser analisada pela Administração a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, desde que solicitada formalmente pela **CONTRATADA** antes do vencimento do prazo estabelecido.
15.4. Os materiais deverão atender integralmente às especificações constantes neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, devendo ser novos, de primeira qualidade, quando aplicável, entregues em perfeitas condições de uso e, quando exigido, acondicionados em embalagens originais do fabricante contendo as informações necessárias à identificação do produto.
15.5. Os materiais deverão ser acondicionados de forma a preservar sua integridade durante o transporte, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições, observadas as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.
15.6. Os materiais fornecidos deverão atender à legislação sanitária e às normas técnicas aplicáveis, às especificações constantes do Termo de Referência e às demais exigências previstas neste Edital, observando, ainda, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
15.7. O recebimento dos materiais observará as disposições constantes do Termo de Referência, especialmente quanto ao recebimento provisório e definitivo, à conferência das especificações técnicas e às hipóteses de recusa e substituição dos itens em desconformidade.
15.8. Caso seja constatada qualquer desconformidade, defeito, avaria ou descumprimento das especificações técnicas previstas neste Edital, no Termo de Referência ou na proposta da **CONTRATADA**, os materiais deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem quaisquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
15.9. Todas as despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagem e demais custos necessários à entrega dos materiais até o local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
15.10. A Nota Fiscal deverá acompanhar a entrega dos materiais, contendo, obrigatoriamente, a identificação deste Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, bem como os dados bancários da **CONTRATADA** para fins de pagamento.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
16.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não sendo admitida a emissão por CNPJ diverso.
16.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os materiais efetivamente fornecidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, após o recebimento definitivo de cada entrega e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação.
16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação deste Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços, quando houver, da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, bem como os dados bancários da **CONTRATADA** (banco, agência e conta de titularidade da pessoa jurídica), para possibilitar a correta identificação da operação e agilizar o pagamento.
16.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários por ela informados.
16.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, compreendendo a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como da manutenção das demais condições de habilitação exigidas no certame.

16.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem gerar direito à atualização monetária ou qualquer outro acréscimo à **CONTRATADA**.
16.7. A Administração poderá compensar valores eventualmente devidos à **CONTRATADA** com créditos decorrentes de multas, indenizações ou demais obrigações financeiras exigíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que haja interesse da Administração, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, haja anuência do fornecedor e sejam observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS
18.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, que constitui a data-base do reajustamento, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", e nos arts. 131 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base fixada no subitem anterior, os preços registrados poderão ser reajustados, ainda que durante o prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
18.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, a qualquer tempo, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.4. A solicitação de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados.
18.5. A eventual concessão de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e aprovação pela Administração, produzindo efeitos somente após a formalização do respectivo instrumento administrativo.

19. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva Solicitação de Fornecimento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
19.2. Para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços em que, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, for admitida a substituição do instrumento de contrato, a Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente constituirá o instrumento de formalização da contratação, aplicando-se a ela, no que couber, as cláusulas e condições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.
19.3. A emissão da Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando a existência de preços registrados obrigação de contratação dos quantitativos estimados.

19.4. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações de fornecimento emitidas pela Administração nos prazos, locais, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva solicitação.
19.5. Quando a legislação exigir ou a Administração entender necessária a formalização mediante instrumento de contrato, será adotado o respectivo termo contratual, contendo as cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.1. O registro de preços poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Executivo Municipal nº 053/2022, nas seguintes hipóteses:
I – Pela Administração, quando:
a) o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável;
b) o fornecedor não celebrar o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
c) o fornecedor der causa à extinção do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) ocorrer a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
e) os preços registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, sem que haja êxito na negociação para sua adequação;
f) sobrevirem razões de interesse público devidamente motivadas.
II – Pelo fornecedor, quando comprovar, mediante requerimento devidamente fundamentado, a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
§ 1º O cancelamento do registro de preços será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º A comunicação do cancelamento será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico ou outro meio que assegure a ciência do fornecedor, juntando-se o respectivo comprovante aos autos.
§ 3º Quando ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivado o cancelamento na data da publicação.
§ 4º Da decisão que determinar o cancelamento do registro de preços caberá recurso administrativo, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2. O registro de preços poderá ser suspenso temporariamente:
I – pela Administração, quando houver motivo devidamente justificado que impeça temporariamente a execução das obrigações assumidas pelo fornecedor ou por interesse público devidamente motivado;
II – pelo fornecedor, quando comprovar, mediante requerimento devidamente fundamentado, a impossibilidade temporária de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
§ 1º A suspensão do registro de preços será formalizada por decisão motivada da autoridade competente.
§ 2º O ato que determinar a suspensão deverá estabelecer o respectivo prazo de duração ou as condições para o seu restabelecimento.
§ 3º Durante o período de suspensão, a Administração poderá promover nova contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
21.1. As despesas decorrentes das contratações originadas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Chiapetta/RS, nas naturezas de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo e 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, sendo a

respectiva dotação orçamentária indicada por ocasião de cada contratação, mediante emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

21.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não implica, por si só, comprometimento de recursos orçamentários, os quais serão indicados quando da efetiva contratação.

21.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 poderão ser aplicadas, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Para fins de aplicação da sanção de multa, fica estabelecida a seguinte dosimetria:

I – inexecução total do objeto: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis;

II – inexecução parcial do objeto: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou dos itens inadimplidos;

III – atraso injustificado na entrega: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou do item em atraso, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo da obrigação de cumprimento da prestação;

IV – fornecimento de materiais em desacordo com as especificações: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens em desconformidade, sem prejuízo da obrigatoriedade de substituição dos materiais rejeitados, às expensas da **CONTRATADA**.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração

Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chiapetta/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 22.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

22.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando esta tiver sido efetivamente exigida e prestada, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

22.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.15. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

22.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.18. Nas hipóteses legalmente previstas, a reabilitação ficará condicionada à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao presente Edital deverão ser apresentados na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame ou, quando cabível, pelo e-mail compraselicitacoes@chiapetta.rs.gov.br.
23.2. Os esclarecimentos, respostas às impugnações, avisos, comunicados, retificações e demais informações referentes ao presente certame serão disponibilizadas no sistema eletrônico e nos meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município, competindo aos interessados o acompanhamento integral do procedimento licitatório.
23.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data designada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
23.4. Recomenda-se que os licitantes mantenham atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para fins de comunicação durante o procedimento licitatório.
23.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a apresentação em meio eletrônico quando permitida pelo sistema utilizado para realização do certame.
23.6. Os documentos obtidos por meio eletrônico estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração, podendo ser realizadas diligências para confirmação de sua validade.
23.7. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.7.1. O disposto no item 23.7 aplica-se exclusivamente às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não autorizando o acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata.
23.8. Após a apresentação da proposta, não será admitida sua desistência, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
23.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.10. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, reajuste, revisão de preços e demais requerimentos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes deverão ser formalizados por meio de processo administrativo protocolado junto ao Setor de Compras e Licitações do Município.
23.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório e dos instrumentos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
23.13. É dispensado o reconhecimento de firma nos documentos apresentados, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, podendo a Administração realizar diligências para confirmação da autenticidade das assinaturas e documentos apresentados.

Chiapetta – RS, 19 de novembro de 2026.

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais e de tiras reagentes para medição de glicemia capilar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chiapetta/RS.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I", ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais e de tiras reagentes para medição de glicemia capilar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chiapetta/RS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A tabela a seguir detalha os itens objeto desta contratação:

Item	Und.	Qtde. estimada	Descrição do Produto	Vl. Unit. Referência	Vl. Total Referência
01	UN	500	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, 20 ML, PONTA LISA (SEM ROSCA), SEM AGULHA – EXCLUSIVO ME/EPP.	0,38	190,00
02	CX	10	AGULHA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, MEDIDA 25 X 7, CAIXA COM 100 UNIDADES – EXCLUSIVO ME/EPP.	17,03	170,30
03	CX	10	AGULHA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, DIMENSÃO 21G X 1”, CAIXA COM 100 UNIDADES – EXCLUSIVO ME/EPP.	6,37	63,70

Item	Und.	Qtde. estimada	Descrição do Produto	Vl. Unit. Referência	Vl. Total Referência
04	FR	500	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (CLORETO DE SÓDIO 0,9%), SISTEMA FECHADO, 100 ML – EXCLUSIVO ME/EPP.	3,30	1.650,00
05	FR	500	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (CLORETO DE SÓDIO 0,9%), SISTEMA FECHADO, 250 ML – EXCLUSIVO ME/EPP.	3,80	1.900,00
06	PCT	50	COMPRESSA PARA BANHO, 45 X 50 CM, TECIDO QUÁDRUPLO SOBREPOSTO (4 CAMADAS), 100% ALGODÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES – EXCLUSIVO ME/EPP.	46,85	2.342,50
07	CX	1.875	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR (FITAS DE HGT), MARCA ON CALL PLUS, CAIXA COM 50 UNIDADES, COMPATÍVEIS COM OS GLICOSÍMETROS MODELO ON CALL PLUS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO, NÃO SENDO ACEITAS TIRAS DE OUTRA LINHA OU MARCA. – **COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).**	38,90	72.937,50
08	CX	625	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR (FITAS DE HGT), MARCA ON CALL PLUS, CAIXA COM 50 UNIDADES, COMPATÍVEIS COM OS GLICOSÍMETROS MODELO ON CALL PLUS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO, NÃO SENDO ACEITAS TIRAS DE OUTRA LINHA OU MARCA. – **COTA RESERVADA – ME/EPP (25%) – CORRESPONDENTE AO ITEM 07.**	38,90	24.312,50
			VALOR TOTAL ESTIMADO		**103.566,50**

1.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estéreis quando assim especificados, e estar em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a legislação sanitária aplicável, devendo os produtos para saúde e medicamentos possuir registro ou notificação vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, vedado o fornecimento de materiais usados, reprocessados, deteriorados, avariados, adulterados, com embalagem violada ou fora do prazo de validade.

1.3.1. A conformidade dos materiais com as especificações técnicas e com as normas aplicáveis será verificada por ocasião do recebimento, mediante conferência das características do produto, marca, embalagem, lote, prazo de validade, registro ou notificação na ANVISA, informações do fabricante e demais elementos disponíveis. Quando a verificação direta não for suficiente, a Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, comprovante de registro ou notificação na ANVISA, declaração do fabricante ou documento equivalente que permita comprovar o atendimento às especificações exigidas, sem prejuízo da realização de diligências, quando necessárias.

1.3.2. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente não inferior a **12 (doze) meses**, contado da data da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

1.3.3. A indicação da marca ON CALL PLUS nos itens 07 e 08 fundamenta-se no art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessária compatibilidade das tiras reagentes com os mais de 100 (cem) glicosímetros modelo ON CALL PLUS disponibilizados pelo Município aos pacientes da rede municipal de saúde, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 20/2026.

1.4. O objeto desta contratação não contempla a aquisição de bens classificados como de luxo, observando-se o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 050/2022, que regulamenta, no âmbito do Município de Chiapetta/RS, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O valor total estimado da contratação é de **R$ 103.566,50 — cento e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos**, conforme tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência.

1.7. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação da totalidade dos itens registrados, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a disponibilidade de materiais ambulatoriais de consumo — seringas, agulhas, soro fisiológico e compressas — indispensáveis aos procedimentos realizados no ambulatório da Unidade Básica de Saúde, bem como de tiras reagentes para medição de glicemia capilar (fitas de HGT), destinadas ao monitoramento da glicemia dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

2.2. A insuficiência ou indisponibilidade desses materiais pode comprometer a continuidade dos procedimentos ambulatoriais, como administração de medicamentos, hidratação, curativos e higiene de pacientes, e interromper o automonitoramento da glicemia dos pacientes com diabetes mellitus, com risco de descompensação clínica e agravamento das condições de saúde.

2.3. As tiras reagentes serão distribuídas gratuitamente aos pacientes cadastrados, em observância à Lei Federal nº 11.347/2006, e deverão ser da marca ON CALL PLUS, por serem as compatíveis com os glicosímetros disponibilizados pelo Município, nos termos do subitem 1.3.3 deste Termo de Referência.

2.4. Considerando a natureza contínua e variável do consumo, a existência de produtos sujeitos a prazo de validade e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser efetivamente adquirido durante o período de vigência, adotou-se como solução a realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento por item, possibilitando aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

2.5. A solução adotada mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, proporcionando maior competitividade, economicidade, eficiência administrativa e flexibilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com julgamento por item, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais e de tiras reagentes para medição de glicemia capilar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante as respectivas solicitações de fornecimento, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.3. A solução contempla o fornecimento dos materiais especificados neste Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se por todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, frete, carregamento, descarregamento e demais despesas relacionadas à entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração.

3.4. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

3.5. Os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inferior ao exigido ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo previsto neste Termo de Referência.

3.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata, proporcionando maior flexibilidade à Administração e evitando a formação desnecessária de estoques e a perda de produtos por vencimento.

3.7. Os resíduos gerados pela utilização dos materiais, em especial perfurocortantes e materiais contaminados, bem como as embalagens, deverão receber destinação ambientalmente adequada pela Administração, observados o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Lei nº 12.305/2010.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Constituem requisitos da contratação o fornecimento de materiais novos, de primeiro uso e estéreis, quando assim especificados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência; o registro ou a notificação vigente dos produtos junto à ANVISA, quando exigível, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e das demais normas sanitárias; a entrega em embalagens originais de fábrica, lacradas e íntegras, com rotulagem em língua portuguesa contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro ou notificação; a observância da validade mínima prevista no subitem 1.3.2; o fornecimento das tiras reagentes dos itens 07 e 08 na marca ON CALL PLUS, em caixa com 50 unidades; o transporte e o acondicionamento dos produtos em condições que preservem sua integridade, esterilidade e estabilidade, observadas as condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante; a vedação ao fornecimento de materiais usados, reprocessados, deteriorados, avariados, vencidos ou em desacordo com as especificações; o fornecimento parcelado conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente; a responsabilidade integral da contratada pelo transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento; a substituição dos materiais recusados pela fiscalização, sem qualquer ônus para o Município; e a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Os materiais deverão ser entregues, descarregados, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no perímetro urbano e rural do Município de Chiapetta/RS, conforme constar na respectiva Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13h30min às 17:00h, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O transporte, o frete, a carga, a descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento dos materiais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.3. O prazo para entrega dos materiais será de até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente pela **CONTRATADA**.

5.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e adequadas, de forma a garantir sua integridade e esterilidade durante o transporte e o armazenamento, observadas as condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

5.5. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à Administração, antes do seu vencimento, apresentando as justificativas pertinentes, para análise e eventual prorrogação, a critério da Administração.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E", ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, mediante conferência da quantidade, das condições aparentes, da integridade das embalagens, da marca, do lote, do prazo de validade, do registro ou notificação na ANVISA e das especificações, não implicando aceitação definitiva do objeto.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

6.3. Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia ou de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta deverá promover, sem qualquer ônus para o Município, a substituição dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração.

6.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade civil pelos vícios e defeitos que venham a ser constatados posteriormente, observado o disposto na legislação aplicável.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS (ART. 40, §1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia do fabricante, quando aplicável, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação civil e no Código de Defesa do Consumidor, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pelos vícios, defeitos ou desconformidades constatadas durante o prazo legal ou contratual.

7.2. A garantia compreenderá a substituição dos materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, perda de esterilidade, desvio de qualidade, desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, lote objeto de recolhimento determinado pela ANVISA ou pelo fabricante, ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização.

7.3. Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia ou de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta deverá promover, sem qualquer ônus para o Município, a substituição do material no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração.

7.4. Os materiais fornecidos em substituição deverão ser novos, de primeiro uso e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Todas as despesas decorrentes da substituição dos materiais, inclusive transporte, frete, carga, descarga e demais custos necessários, correrão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes serão executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **CRISTIANE MAÇALAI**, Secretária Municipal de Saúde, a ser formalmente

designada como Fiscal por ato próprio (Portaria) da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as correções necessárias, acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas, proceder aos atos de recebimento que lhe competirem e adotar as demais providências inerentes à fiscalização.

8.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações deste Termo de Referência, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Antes da realização do pagamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão aquelas previstas no Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.4. O valor máximo aceitável para cada item corresponderá ao valor unitário estimado obtido na pesquisa de preços realizada para a presente contratação, constante do processo administrativo.

9.5. Em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada participação exclusiva às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos itens cujo valor total estimado ORIGINALMENTE, antes de eventual divisão em cotas, seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os quais estão identificados na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

9.6. Para os bens de natureza divisível cujo valor total estimado originalmente seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será reservada cota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, correspondendo o item **07** à cota principal (75%) e o item **08** à respectiva cota reservada (25%).

9.7. Os 75% (setenta e cinco por cento) restantes dos itens referidos no subitem anterior constituirão a cota principal, destinada à ampla concorrência, da qual poderão participar empresas de qualquer porte, inclusive Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

9.8. A cota principal e a cota reservada serão cadastradas como itens distintos no sistema eletrônico, mantendo-se idênticas as especificações técnicas e o valor unitário de referência, diferenciando-se apenas os quantitativos destinados a cada cota.

9.9. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal correspondente ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.10. Na hipótese de a mesma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP vencer a cota principal e a cota reservada correspondentes ao mesmo objeto, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço obtido entre elas.
9.11. Nas aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, será dada prioridade de aquisição aos produtos correspondentes à cota reservada, ressalvadas as situações em que essa cota se mostre inadequada para atender às quantidades ou às condições da solicitação, mediante justificativa da Administração.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G", DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os materiais efetivamente fornecidos, após o recebimento definitivo de cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

10.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável.

10.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, conforme os dados bancários por ela informados.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes das contratações originadas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Chiapetta/RS, nas naturezas de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo e 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, sendo a respectiva dotação orçamentária indicada por ocasião de cada contratação, mediante emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.
11.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não implica, por si só, comprometimento de recursos orçamentários, os quais serão indicados quando da efetiva contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 155 E SS. DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
12.2. Para fins de aplicação da sanção de multa, fica estabelecida a seguinte dosimetria:
I – Inexecução total do objeto: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
II – Inexecução parcial: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou dos itens inadimplidos;
III – atraso injustificado na entrega: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou do item em atraso, limitada a 15% (quinze por cento);

IV – Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens em desconformidade, sem prejuízo da obrigatoriedade de substituição dos materiais rejeitados, às expensas da **CONTRATADA**.

Chiapetta/RS, 29 de outubro de 2026.

CRISTIANE MAÇALAI
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 52/2026
Processo Administrativo nº 178/2026

1. DO OBJETO:
No dia ___ (_____) do mês de _____ de 2026, no Município de Chiapetta/RS, foram registrados os preços abaixo relacionados para futura e eventual aquisição, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de materiais ambulatoriais e de tiras reagentes para medição de glicemia capilar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chiapetta/RS, durante o prazo de vigência estabelecido na Cláusula 2 desta Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 52/2026 (Processo Administrativo nº 178/2026), conforme especificações, quantitativos e preços registrados a seguir:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que haja interesse da Administração, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, haja anuência do fornecedor e sejam observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
3.1. Os itens solicitados, através de Autorização de Fornecimento, deverão ser entregues, descarregados, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no perímetro urbano e rural, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13h30min às 17:00h, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
3.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente pela **CONTRATADA**. Nos casos de urgência devidamente justificada pela Administração, poderá ser solicitada entrega em prazo inferior, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.
3.3. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser analisada pela Administração a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, desde que solicitada formalmente pela **CONTRATADA** antes do vencimento do prazo estabelecido.

3.4. Os materiais deverão atender integralmente às especificações constantes neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, devendo ser novos, de primeira qualidade, quando aplicável, entregues em perfeitas condições de uso e, quando exigido, acondicionados em embalagens originais do fabricante contendo as informações necessárias à identificação do produto.
3.5. Os materiais deverão ser acondicionados de forma a preservar sua integridade durante o transporte, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições, observadas as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.
3.6. Os materiais fornecidos deverão atender à legislação sanitária e às normas técnicas aplicáveis, às especificações constantes do Termo de Referência e às demais exigências previstas neste Edital, observando, ainda, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
3.7. O recebimento dos materiais observará as disposições constantes do Termo de Referência, especialmente quanto ao recebimento provisório e definitivo, à conferência das especificações técnicas e às hipóteses de recusa e substituição dos itens em desconformidade.
3.8. Caso seja constatada qualquer desconformidade, defeito, avaria ou descumprimento das especificações técnicas previstas neste Edital, no Termo de Referência ou na proposta da **CONTRATADA**, os materiais deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem quaisquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3.9. Todas as despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagem e demais custos necessários à entrega dos materiais até o local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
3.10. A Nota Fiscal deverá acompanhar a entrega dos materiais, contendo, obrigatoriamente, a identificação deste Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, bem como os dados bancários da **CONTRATADA** para fins de pagamento.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento provisório dos materiais ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, da integridade das embalagens, das condições aparentes dos materiais e da verificação inicial da conformidade com as especificações constantes desta Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e da respectiva Autorização de Fornecimento, não implicando aceitação definitiva do objeto.
4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, abrangendo a conferência da qualidade dos materiais, da integridade física, das embalagens, quando aplicáveis, e dos demais requisitos necessários ao perfeito atendimento do objeto.
4.3. Verificada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade em relação às especificações constantes desta Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência ou da proposta da **CONTRATADA**, os materiais serão recusados, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** promover sua substituição, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos ou incorreções posteriormente constatados, na forma da legislação aplicável.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não sendo admitida a emissão por CNPJ diverso.

5.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os materiais efetivamente fornecidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, após o recebimento definitivo de cada entrega e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação deste Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços, quando houver, da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, bem como os dados bancários da **CONTRATADA** (banco, agência e conta de titularidade da pessoa jurídica), para possibilitar a correta identificação da operação e agilizar o pagamento.

5.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, conforme os dados bancários por ela informados.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, compreendendo a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como da manutenção das demais condições de habilitação exigidas no certame.

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem gerar direito à atualização monetária ou qualquer outro acréscimo à **CONTRATADA**.

5.7. A Administração poderá compensar valores eventualmente devidos à **CONTRATADA** com créditos decorrentes de multas, indenizações ou demais obrigações financeiras exigíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar documentação exigida no âmbito da contratação;

e) não manter as condições assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) recusar-se injustificadamente a atender à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocada;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

i) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 poderão ser aplicadas, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Para fins de aplicação da sanção de multa, fica estabelecida a seguinte dosimetria:

I – inexecução total do objeto: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis;

II – inexecução parcial do objeto: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou dos itens inadimplidos;

III – atraso injustificado na entrega: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou do item em atraso, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo da obrigação de cumprimento da prestação;

IV – fornecimento de materiais em desacordo com as especificações: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens em desconformidade, sem prejuízo da obrigatoriedade de substituição dos materiais rejeitados, às expensas da **CONTRATADA**.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chiapetta/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 6.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova, quando cabível, a extinção unilateral da contratação, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

6.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
6.15. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
6.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
6.17. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.18. Nas hipóteses legalmente previstas, a reabilitação ficará condicionada à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
6.19. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** não autoriza, por si só, a retenção de pagamentos relativos a parcelas do objeto regularmente executadas e recebidas pela Administração, ressalvadas as hipóteses de compensação de valores devidos, quando legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, que constitui a data-base do reajustamento, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", e nos arts. 131 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base fixada na cláusula anterior, os preços registrados poderão ser reajustados, ainda que durante o prazo inicial de vigência desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
7.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, a qualquer tempo, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4. A solicitação de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados.
7.5. A eventual concessão de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e aprovação pela Administração, produzindo efeitos somente após a formalização do respectivo instrumento administrativo.

8. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
8.1. O registro de preços poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Executivo Municipal nº 053/2022, nas seguintes hipóteses:
I – Pela Administração, quando:
a) o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável;

b) o fornecedor não celebrar o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
c) o fornecedor der causa à extinção do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) ocorrer a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
e) os preços registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, sem que haja êxito na negociação para sua adequação;
f) sobrevirem razões de interesse público devidamente motivadas.
II – Pelo fornecedor, quando comprovar, mediante requerimento devidamente fundamentado, a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
§ 1º O cancelamento do registro de preços será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º A comunicação do cancelamento será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico ou outro meio que assegure a ciência do fornecedor, juntando-se o respectivo comprovante aos autos.
§ 3º Quando ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivado o cancelamento na data da publicação.
§ 4º Da decisão que determinar o cancelamento do registro de preços caberá recurso administrativo, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. O registro de preços poderá ser suspenso temporariamente:
I – pela Administração, quando houver motivo devidamente justificado que impeça temporariamente a execução das obrigações assumidas pelo fornecedor ou por interesse público devidamente motivado;
II – pelo fornecedor, quando comprovar, mediante requerimento devidamente fundamentado, a impossibilidade temporária de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
§ 1º A suspensão do registro de preços será formalizada por decisão motivada da autoridade competente.
§ 2º O ato que determinar a suspensão deverá estabelecer o respectivo prazo de duração ou as condições para o seu restabelecimento.
§ 3º Durante o período de suspensão, a Administração poderá promover nova contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

9. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, em observância ao disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 053/2022.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes das contratações originadas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Chiapetta/RS, nas naturezas de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo e 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, sendo a respectiva dotação orçamentária indicada por ocasião de cada contratação, mediante emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.
10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da presente Ata não implica, por si só, comprometimento de recursos orçamentários, os quais serão indicados quando da efetiva contratação.

10.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

11. DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia do fabricante, quando aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos vícios ou defeitos constatados durante o prazo legal ou contratual.

11.2. A garantia compreenderá a substituição dos materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, deterioração, desconformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou na proposta da **CONTRATADA**, bem como qualquer condição que comprometa sua adequada utilização.

11.3. Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia ou de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá promover, sem qualquer ônus para o Município, a substituição dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração.

11.4. Os materiais fornecidos em substituição deverão ser novos e atender integralmente às especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

11.5. Todas as despesas decorrentes da substituição dos materiais, inclusive transporte, frete, carga, descarga e demais custos necessários, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

12.1. Caberá a empresa adjudicatária:

a) Fornecer os materiais nas quantidades, prazos, condições e especificações estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento dos materiais até o local indicado pela Administração.

d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações constantes desta Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência ou da proposta da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

f) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. Caberá ao Município:

a) Receber provisória e definitivamente os materiais, na forma prevista nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado.

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes desta Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência ou da proposta da **CONTRATADA**.

d) Notificar a **CONTRATADA** para reparar, corrigir ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades.

e) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência.
f) Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
g) Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que comprovado o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:
13.1. A execução da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **CRISTIANE MAÇALAI**, Secretária Municipal de Saúde, a ser formalmente designada como Fiscal por ato próprio (Portaria) da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as correções necessárias, acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas e adotar as demais providências inerentes à fiscalização.
13.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

14. DO PROCESSO LICITATÓRIO:
A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n° 52/2026, Processo Administrativo n° 178/2026.

15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas no Decreto Executivo nº 053/2022 de 04 de outubro de 2022, Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

16. DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Santo Augusto–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Empresa